

PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004/2009, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

Altera a Lei nº 1.627, de 09 de março de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação dos Vereadores, o seguinte,

PROJETO DE LEI.

Art. 1º O art. 49 da Lei nº 1.627, de 09 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. As obras referentes ao parcelamento, cujo licenciamento de construção haja sido concedido anteriormente à data da vigência desta Lei, ou não. Terão um prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei, para sua regularização, sob pena de caducidade.

PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Aplicar-se-á, também, aos lotes inferiores, ao modelo MP/1, do Anexo 1, desta Lei, cujos proprietários terão um prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei, para sua regularização, sob pena de caducidade”.

Art. 2º Ficam acrescentados os arts. 21-A e 21-B, a Lei nº 1.627, de 09 de março de 2007, com as seguintes redações:

“Art. 21-A. Os loteamentos populares somente serão permitidos com a finalidade de atender à demanda habitacional de baixa renda, cujos lotes terão área inferior do modelo de parcelamento MP/1, do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. Os loteamentos populares somente serão autorizados naquelas zonas onde for previsto o seu adensamento; assim mesmo somente mediante a aprovação prévia pela Prefeitura.

Art. 21-B. O interessado em realizar parcelamento destinado à população de baixa renda, requererá à Prefeitura Municipal, condições especiais para a sua execução, visando a adequação do empreendimento à capacidade aquisitiva da população a que se destina”.

PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ficando revogado o artigo 21 da Lei nº 1.627, de 09 de março de 2007.

**Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira, 02 de março de 2009; 55º ano
da Independência do Município.**

ANTONIO FIGUEIRÔA DE SIQUEIRA
Prefeito Constitucional